FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/n, Palmas · Governador Celso Ramos/SC · CEP 88190000

Contato: famgov.sc@gmail.com · (48) 3039-7511

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4585/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/122680/62197

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização Rua Odete Etelvina Costa-Prefeitura Gov. Gelso Ramos - 82892373000189

Endereço: Rua Odete Etelvina Costa, nº 0, Fazenda da Armação

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 737436.08, Y 6966209.6

Descrição do Empreendimento

Histórico de Licenças

DANC nº 4515/2025

Responsabilidades Técnicas

Engenheiro Civil Lauson Serafini , CREA RS 123168 - ART n° 12444431.

Atividades: Levantamento planialtimétrico, Sondagem e Estudos Geotécnicos, Estudo de trânsito/tráfego, Hidrografia e Hidrologia, Estrada- Projeto Geométrico, Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização, Acessibilidade, Obras complementares, Calçadas, Memorial Descritivo e Orçamento.

Empresa responsável: LCAD SERVIÇOS.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Unidade de Conservação

Não atinge.

Descrição do Empreendimento

A obra consiste na Pavimentação em Concreto armado, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras Complementares, da Rua Odete Etelvina Costa, no Bairro Fazenda da Armação, Governador Celso Ramos; numa área: 324,63m X 5,00m + 37,27 (bocas) = 1.660,42 m².

De acordo com o memorial descritivo, a obra envolve:

Terraplenagem

Serviços preliminares de terraplenagem: Os serviços compreendem as operações de desmatamento, destocamento e limpeza, nas áreas destinadas à implantação do corpo estradal e naquelas correspondentes aos empréstimos, das obstruções naturais ou artificiais, porventura existentes, tais como: camada vegetal, arbustos, tocos, raízes, entulhos e eventuais matacões soltos e de pequeno porte (com volume menor que 2m³ e diâmetro compreendido entre 0,15m e 1,00m). O desmatamento compreende o corte e a remoção de toda a vegetação, qualquer que seja a sua densidade.
Os galhos de árvores que se projetarem por cima da estrada deverão ser cuidadosamente aparados, a fim de permitir uma altura livre de 6m acima do greide final da Estrada.
Deverão ser preservados os elementos de interesse paisagístico, bem como árvores e vegetação que, estando fora da área atingida pela construção, ajudem a evitar a erosão.

Aterro:
a) descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, compactação dos materiais selecionados de cortes ou empréstimos, para construção do corpo do aterro, até as cotas correspondentes ao greide de terraplenagem;
b) descarga, espalhamento, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados oriundos de cortes ou empréstimos, destinados a substituir eventualmente os materiais de qualidade inferior, previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros;
c) o lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda largura da seção transversal e, em extensões tais, que permitam seu
umedecimento e compactação de acordo com o previsto na Norma DNER-ES 282/97. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m. Para as camadas finais essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

Cortes:
a) escavação dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto;
b) escavação até uma profundidade definida no projeto quando se tratar de solos de alta expansão, baixa capacidade suporte ou solos orgânicos;
c) carga e transporte dos materiais para aterros ou bota-foras;
d) retirada da camada de material inservível para terreno de fundação do aterro. Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, às obras.

Bota-Foras: A remoção de solos inadequados ou sobras de terraplenagem, deverão ser depositados num local previamente disposto pelo Município, devidamente licenciado. Para isso, foi considerado uma DMT de 25 km.

Pavimentação Flexível

- Sub-Leito;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

- Reforço com Rachão (80.00cm);
- Base de Brita Graduada (10.00cm);
- Manta plastica de impermeabilização;
- Pavimento em concreto armado 40MPa (12.50cm).

Drenagem Pluvial

O projeto se constitui na definição, dimensionamento, detalhamento, e posicionamento dos dispositivos de captação das águas que possam atingir a pista e sua condução para locais que assegurem seu afastamento do corpo do pavimento. Os dispositivos de drenagem projetados, deverão ser constituídos de acordo com as normas e especificações deste órgão, DNIT.
Sinalização Viária - Deverão ser implantados dispositivos de sinalização horizontal através da pintura de faixas e marcas no pavimento e sinalização vertical com a instalação de placas (e recomendação, advertência ou indicação).

Obras complementares

Contemplam a remoção de bocas de lobo que não estão em condições de funcionamento e por ventura alguma outra remoção indicada nas pranchas de projeto.

Descrição e caracterização da área

A Rua a ser pavimentada está numa área urbanizada, com infraestrutura de energia elétrica e água; o entorno é característico de área urbana. Parte da rua a ser pavimentada se encontra dentro das faixas de proteção ambiental permanente de curso d'água. A intervenção em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (Art. 8 - Lei 12.651/2012).

Aspectos Florestais

A área se encontra desprovida de vegetação arbórea ou arbustiva.

Análise técnica

A atividade declarada não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental (Resolução CONSEMA nº 250/2024). Porém, ressalta-se que a emissão da Certidão de Atividade Não Constante não exime a atividade em atender às disposições da legislação ambiental vigente.

Parte da via se encontra dentro das faixas de proteção ambiental permanente de curso d'água. A intervenção em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (Art. 8 - Lei 12.651/2012).

A melhoria na pavimentação da rua é uma obra de baixo impacto e de interesse público, e a atividade não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução CONSEMA 250/2024. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos fornecidos, com as prescrições contidas no Memorial Descritivo e com as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/SC, e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não poderão, sob hipótese alguma, serem depositados em Área de Preservação Permanente. Conforme Lei 12.651/2020, Art. 8º a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conclusão

Não há óbices ambientais para a emissão da Declaração de Atividade Não Constante - DANC para atividade de obra de Pavimentação em Concreto Armado, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras Complementares, da Rua Odete Etelvina Costa, no Bairro Fazenda da Armação, Governador Celso Ramos.

Equipe Responsável pelo Parecer

JOÃO ANTONIO MONTEIRO FLORENÇO

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48216/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de maio de 2026** e é **válida até 11 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 11 de maio de 2026

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS

DIRETOR DE LICENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente por GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS (CPF: •••.078.159-••)
Data: 11/05/2026 16:30